

Jornal Oficial

da União Europeia

C 6



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

59.º ano

9 de janeiro de 2016

Índice

II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2016/C 6/01

Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.7882 — Thomas H Lee Partners/Goldman Sachs/GCA Service Group) ⁽¹⁾ 1

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2016/C 6/02

Taxas de câmbio do euro 2

PT

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2016/C 6/03	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7799 — Schlumberger/Cameron) ⁽¹⁾	3
2016/C 6/04	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7845 — HCL Technologies Sweden/Volvo IT) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	4

OUTROS ATOS

Comissão Europeia

2016/C 6/05	Publicação de um pedido de registo em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qua- lidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	5
-------------	---	---

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.7882 — Thomas H Lee Partners/Goldman Sachs/GCA Service Group)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2016/C 6/01)

Em 5 de janeiro de 2016, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade;
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32016M7882.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

8 de janeiro de 2016

(2016/C 6/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,0861	CAD	dólar canadiano	1,5321
JPY	iene	128,51	HKD	dólar de Hong Kong	8,4312
DKK	coroa dinamarquesa	7,4598	NZD	dólar neozelandês	1,6450
GBP	libra esterlina	0,74519	SGD	dólar singapurense	1,5606
SEK	coroa sueca	9,2640	KRW	won sul-coreano	1 304,78
CHF	franco suíço	1,0860	ZAR	rand	17,3870
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	7,1577
NOK	coroa norueguesa	9,6810	HRK	kuna	7,6427
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	15 111,30
CZK	coroa checa	27,022	MYR	ringgit	4,7615
HUF	forint	315,53	PHP	peso filipino	51,204
PLN	złóti	4,3523	RUB	rublo	80,4134
RON	leu romeno	4,5275	THB	baht	39,387
TRY	lira turca	3,2491	BRL	real	4,3685
AUD	dólar australiano	1,5495	MXN	peso mexicano	19,3231
			INR	rupia indiana	72,4206

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.7799 — Schlumberger/Cameron)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2016/C 6/03)

1. Em 23 de dezembro de 2015, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a empresa Rain Merger Sub LLC (Estados Unidos da América), controlada pela Schlumberger Holdings Corporation («Schlumberger», Estados Unidos da América) procede a uma fusão completa com a Cameron International Corporation («Cameron», Estados Unidos da América), na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento das Concentrações, mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - A Schlumberger fornece produtos e serviços parapetrolíferos (tecnologias, soluções informáticas e gestão integrada de projetos) para clientes dos setores do petróleo e do gás.
 - A Cameron fornece sistemas de perfuração e produção, válvulas e sistemas de medição, bem como sistemas de processos à superfície (*topside*) utilizados pelas indústrias do petróleo, do gás e de processos.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7799 — Schlumberger/Cameron, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.7845 — HCL Technologies Sweden/Volvo IT)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2016/C 6/04)

1. Em 4 de janeiro de 2016, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a HCL Technologies Sweden AB («HCL Technologies Sweden», Suécia), do grupo HLC, adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo de partes da Volvo IT AB («Volvo IT», Suécia), mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - HCL Technologies: fornecimento de tecnologias da informação e da comunicação;
 - Volvo IT: prestação de serviços informáticos, incluindo gestão e exploração de aplicações, conceção e exploração de infraestruturas informáticas, ligação em rede e comunicações, bem como gestão de projetos.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7845 — HCL Technologies Sweden/Volvo IT, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Publicação de um pedido de registo em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(2016/C 6/05)

A presente publicação confere direito de oposição ao pedido, nos termos do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾.

DOCUMENTO ÚNICO

«FLÖNZ»

N.º UE: DE-PGI-0005-01257 — 26.8.2014

DOP () IGP (X)

1. Nome

«Flönz»

2. Estado-Membro ou país terceiro

Alemanha

3. Descrição do produto agrícola ou género alimentício**3.1. Tipo de produto**

Classe 1.2. Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)

3.2. Descrição do produto correspondente ao nome indicado no ponto 1

«Flönz» designa enchido de sangue fabricado artesanalmente. Pertence ao grupo do enchido cozido, mais precisamente ao grupo da morcela. É um enchido de sangue de «qualidade simples», ou seja, que contém carne de porco, embora a sua proporção não seja visível. O preparado de carne é ensacado em tripa natural ou artificial. O enchido possui diâmetro compreendido entre 30 mm e 65 mm. Na apresentação em tripa natural ou artificial a secção do enchido é circular e a forma é de cilindro encurvado com extremidade característica em cada ponta. Pode igualmente formar um anel. A massa do enchido possui cor vermelho-escura entremeada de branco devido aos pedaços de toucinho. O exterior do enchido apresenta igualmente cor vermelho-escura.

A consistência do enchido é macia, mas firme ao corte. O enchido «Flönz» apresenta-se fresco e fumado.

É comercializado em recipientes fechados, inteiro ou em pedaços e cortado em fatias individuais em pratos cozinhados (em embalagens seladas termicamente ou semelhantes). O enchido «Flönz» não se apresenta em recipientes de vidro, lata ou outros.

O enchido «Flönz» deve apresentar pedaços visíveis de toucinho. Estes pedaços representam, no máximo, 25 % a 30 % do peso. Os pedaços de toucinho possuem diâmetro variável entre 5 mm e 10 mm. A proporção de matéria gorda contida no «Flönz» fresco varia entre 25 % e 35 %; o teor de proteínas de fêvera não pode ser inferior a 8 %.

3.3. Alimentos para animais (unicamente para os produtos de origem animal) e matérias-primas (unicamente para os produtos transformados)

Ingredientes:

— Courato fresco

— Toucinho, fresco ou congelado (consoante os casos, descongelado)

⁽¹⁾ JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

- Carne de porco
- Carne de cabeça de porco (facultativo)
- Sangue de porco
- Sal nitrado
- Ervas aromáticas e especiarias (unicamente condimentos naturais, nem extratos nem aromas)
- Cebola (facultativo)
- Molho de carne (facultativo).

3.4. *Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada*

Para garantir a qualidade do produto, todas as operações de fabrico devem decorrer na área geográfica identificada.

3.5. *Regras específicas relativas à fiação, ralagem, acondicionamento, etc., do produto a que o nome registado se refere*

—

3.6. *Regras específicas relativas à rotulagem do produto a que o nome registado se refere*

—

4. **Delimitação concisa da área geográfica**

A área geográfica de fabrico faz parte de uma divisão administrativa (*Land*) alemã da Renânia-Vestefália-do-Norte, ou seja, o território dos municípios de Colónia, Leverkusen, Bergisch Gladbach, Rösrath, Wesseling, Brühl, Hürth, Frechen, Pulheim, Bona, Neuss, Dormagen, Monheim, Ratingen e Düsseldorf, bem como a divisão administrativa de Rhein-Sieg.

5. **Relação com a área geográfica**

Especificidade da área geográfica

A cidade de Colónia, a maior da área de fabrico e que se situa aproximadamente no seu centro geográfico, está localizada, tal como as outras grandes cidades, Düsseldorf e Bona, e as divisões territoriais da área de fabrico, nas margens do Reno. O «Flönz» é uma presença importante no Carnaval, muito festejado em toda a área de fabrico. Os festejos mais célebres são o Carnaval de Colónia e o de Düsseldorf, mas também nas restantes cidades constitui um ponto de referência extremamente importante para as comunidades locais. Os produtos tradicionais fazem parte dos festejos. Entre eles está igualmente o «Flönz», produto que reúne numa tradição gastronómica comum as cidades de Colónia e de Düsseldorf, as quais por vezes admitem a sua rivalidade.

Especificidade do produto

A reputação especial do «Flönz» explica-se pelo facto de o nome e a especialidade culinária constituírem um emblema da identidade e do carácter peculiar da área de fabrico. O «Flönz» é preparado para consumo em fresco, rapidamente após o fabrico. Distingue-se assim do enchido do sul da Alemanha, frequentemente proposto como produto de longa duração, seco e rijo. Por motivos de qualidade, utiliza-se exclusivamente toucinho fresco ou congelado, mas nunca de conserva. Efetivamente, o toucinho fresco ou congelado contribui para dificultar a formação de oxidação indesejável que, em caso de conservação prolongada, daria origem a cheiro e sabor a ranço. A utilização de toucinho fresco ou congelado é uma característica objetivamente típica da região e baseia-se igualmente na tradição deste modo de fabrico na área identificada.

A reputação especial do «Flönz» deriva do seu fabrico na área geográfica. Esta reputação é corroborada pelo facto de o nome e a especialidade culinária constituírem um emblema da identidade e do carácter peculiar da área de fabrico. O «Flönz» é o principal ingrediente de um dos pratos tradicionais que figura nas ementas de todas as cervejarias de Colónia, o «Kölsch Kaviar» (caviar de Colónia), que não é caviar, mas sim «Flönz» acompanhado de rodela de cebola. «Himmel und Äd» (céu e terra) designa «Flönz» frito, servido com doce de maçã e puré de batata. Obras há que destacam a importância do «Flönz», justamente na gastronomia de Colónia:

Franz Mathar/Rudolf Spiegel, «Kölsche Bier- und Brauhäuser» (Casas de cerveja e cervejarias de Colónia), Colónia, 1989;

Peter Honnen, «Kappes, Knies und Klügel», Colónia, 2003;

Berthold Heizmann, «Von Apfelkraut bis Zimtschnecke», Colónia, 2011;

Gerard Schmidt/Joachim Römer, «Kölsch Kaviar un Ähzezupp», Colónia, 1990.

Relação

A reputação do «Flönz» e a sua relação com a área geográfica não cessaram de crescer ao longo dos tempos. O termo «Flönz» já existia em Colónia no final do século XIX [Wrede, «Neuer Kölnischer Sprachenschatz» (Novo tesouro linguístico de Colónia), Colónia, 1956, 235].

Em 1947, Jupp Schlösser e Gerhard Jussenhoven fizeram uma canção com uma brincadeira sobre a dificuldade com que os imigrantes pronunciavam o dialeto da cidade. A título de exemplo, centraram-se no som «O», que dificultava a pronúncia de «Blotwoosch» (morcela), propondo o seu sinónimo «Flönz». O texto da canção, «Basta dizer *Blotwoosch* (morcela)», reza o seguinte:

«... Basta dizer *Blotwoosch* (morcela)...

Se a palavra é demasiado difícil,

Basta dizer *Flönz*...»

Toni Steingass seguiu-lhes o exemplo em 1980, com a canção «Bunnefitschmaschinche»:

«...Se em Colónia queres ser brincalhão,

diz *Flönz* em vez de *Blodwoosch*

e se não sabes pronunciar

é porque és da província!»

Mais recentemente, em 1996, surgiu a canção de Gerd Köster e Frank Hocker, «Buure Säu»:

«...O principal, é que o Flönz seja bom.

...Tudo o resto é demasiado complicado!...».

Em 2011, Peter Millowitsch encenou uma peça de teatro intitulada «Por uma mão cheia de Flönz», no seu teatro de Colónia, e mais ou menos ao mesmo tempo — na época de Carnaval de 2011/12 — o «Kölsch Stunksitzung» (espetáculo de cabaret) de Colónia tomou como tema central «Kölsch gibt es nur gegen Flönz. (a Kölsch — cerveja de Colónia — só se bebe com Flönz). Euro Flönz...».

O termo «Flönz» é utilizado em muitos domínios da sociedade para salientar o elo especial de um acontecimento ou de uma associação com a região de origem de Colónia: há uma equipa de *basket* de Colónia que se chama «Flying Flönz I». O clube de vela de Colónia disputa todos os anos a «Royal Flönz Kapp». A primeira reunião de carros antigos da sociedade KG Ahl Häre, de Pulheim, em 2012, foi designada «Tour de Flönz».

Referência à publicação do caderno de especificações

(Artigo 6.º, n.º 1, segundo parágrafo, do presente regulamento).

<https://register.dpma.de/DPMAregister/geo/detail.pdfdownload/40832>

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT